Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
Nº 2330 de 25/10/12

LEI Nº 1200 de 22 de Outubro de 2012.

"MODIFICA O PARAGRÁFO 1º E 2º DO ARTIGO 8º DA LEI 935/2007 QUE CRIA O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL."

Art. 1º. –Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 935/2007, que passa a ter a seguinte redação;

Parágrafo 1º- "A designação do cargo de confiança de que trará este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder executivo Municipal, dentre os servidores de **provimento efetivo** que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo que deve ser titularizado por servidor efetivo com mais de 03 anos de vinculo com o município, através de cargo comissionado, ainda com mandato coincidindo com o PPA - Plano Plurianual, qual seja, 04 anos do mandato do Prefeito em exercício mais um ano do prefeito eleito, nesse período o servidor terá estabilidade na função de Controlador, ou seja, não poderá ser removido do cargo."

Art. 2º. Fica alterada a redação do parágrafo 2º do Artigo 8º da Lei 935/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º- "A designação para o cargo de que trata este artigo recairá, preferencialmente, dentre os servidores **efetivos** que tenham exercido ou comprovem atuação de no mínimo 03 anos no serviço público contados da data de publicação de sua nomeação ou da efetiva comprovação do exercício".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, aos vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e doze.

GABRIEL JORGE SAMAHA
PREFEITO MUNICIPAL